Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

São Paulo, 13 de agosto de 2026

Relatório Trimestral - 2º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: PINE INSS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ: 63.321.684/0001-43.

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período.

Até a data de emissão deste informe, o relatório de lastro ainda não havia sido finalizado pelo custodiante.

II - Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

Não aplicável.

III - O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Informação estratégica da gestão do Fundo.

IV - Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

O referido fundo teve início no dia 10 de dezembro de 2025, sendo que, até o momento de produção deste relatório trimestral do gestor, não houve nenhuma alteração na política de investimento do fundo.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

b.1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Política de concessão de crédito descrita no regulamento.

b.2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Não houve alterações.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Não houve alterações.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo no trimestre foram realizadas normalmente conforme processo descrito em regulamento.

d.1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Há um Contrato de Promessa de Endosso formalizado entre cedente e FIDC para aquisição, de tempos em tempos, de direitos creditórios representados por CCBs, originados de operações de consignado público INSS entre cedente e devedores, nos termos do Regulamento. Cada endosso ao fundo foi realizado através da formalização de um Termo de Endosso, constando a relação de créditos endossados ao FIDC.

d.2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Cessões em caráter definitivo.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Durante o trimestre, houve pré-pagamento por portabilidade. Para esses casos, o fundo recebe duas compensações: o RCO (Ressarcimento de Custo Operacional), pago pela instituição financeira responsável pela portabilidade, e a PLA (Parcela de Liquidação Antecipada), calculada como a diferença entre o valor presente do fluxo de caixa esperado do título e os valores recebidos no pré-pagamento + RCO. Esse mecanismo preserva a remuneração originalmente precificada na aquisição dos recebíveis e gera um impacto positivo na rentabilidade da carteira.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f.1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Não aplicável.

f.2) Motivação da alienação

Não aplicável.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios:

Não. Há um mecanismo de pagamento de rendimentos e amortização de principal em regime de cash sweep, a cada Data de Verificação, de acordo com a orientação do gestor neste sentido.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios:

Não existem fatos a serem relatados nesta categoria para este fundo no trimestre de referência do relatório.

V - No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não aplicável.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.